



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

D E S P A C H O

**DECLARA INEXIGÍVEL A AQUISIÇÃO DE LIVROS
DIDÁTICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Gestora Pública do Fundo Municipal de Educação de Hidrolândia-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando que a atual Administração do Município de Hidrolândia, pretende obedecer todas as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, buscando a melhoria da gestão, primando pela legalidade e eficiência;

A aquisição de livros didáticos destinados aos estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da rede pública municipal de Hidrolândia é uma medida essencial para garantir a qualidade do ensino e a equidade no acesso aos recursos pedagógicos. A iniciativa visa atender às diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao compromisso do município com a melhoria dos indicadores educacionais.

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico anexo aos autos, o qual entende que, no presente caso, é cabível e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos para a Administração Pública;

Considerando o que dispõe o art. 74, I, da Lei 14.133/2021, § 1º, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de prestação de serviços dessa natureza;

R E S O L V E :

I - DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório, a aquisição de reagentes químicos utilizados para análise e tratamento da água.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

II - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **FR EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.XXX.XXX/0001-13, estabelecida na R. 70, N° 386, Qd. 125, Lt. 40, Loja 2, Edif. Rio Jordão, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.055-120, para realização dos serviços especificados no item anterior, no valor global de **RS 2.054.973,70 (dois milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e setenta centavos)**, a serem pagos na tesouraria ou mediante autorização para crédito em conta.

III - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hidrolândia, 01 de outubro de 2026.


JERUZA MENDONÇA E SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Educação